



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º CPG/22/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente procedimento de Consulta Prévia, consiste na prestação de um serviço de intermediação na gestão de pedidos e pagamentos entre o operador de TVDE e a Academia Militar (AM), no âmbito do transporte privado de passageiros em viaturas descaracterizadas de 4 (quatro) ou 6 (seis) lugares.

Artigo 2.º

Local da prestação de serviços

Os pedidos de transportes terão por destino a zona metropolitana de Lisboa, Portugal.

Artigo 3.º

Prazo de execução

- a. O prazo de execução do serviço deverá decorrer desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022 ou em data anterior, quando atingido o seu encargo total.
- b. O prazo de execução pode ser alterado de comum acordo entre as partes.

Artigo 4.º

Valor do contrato e preço base

- a. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato;
- b. Estabelece-se o preço global do contrato de **22.500,00€ (vinte e dois mil, quinhentos euros) S/IVA**, sendo que os preços base unitários de cada serviço não podem ultrapassar os seguintes:
 - (1) Para viaturas até 4 lugares, movidas a combustíveis fósseis ou energia elétrica:
 - (a) 1€ tarifa base;
 - (b) 0,60€ por Km;
 - (c) 0,10€ tarifa por minuto;
 - (d) 3,20 tarifa mínima por viagem;
 - (2) Para viaturas até 6 lugares:
 - (a) 2€ tarifa base;
 - (b) 1€ por Km;
 - (c) 0,15€ tarifa por minuto;
 - (d) 4,80€ tarifa mínima por viagem;

Artigo 5.º

Condições de pagamento

- a. O pagamento será efetuado a partir dos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da receção da fatura, sendo o mesmo efetivado por transferência bancária e após a aceitação integral do serviço cobrado.
- b. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- c. A Academia Militar, deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário ou por cobrança direta:
 - (1) As importâncias em dívida à Segurança Social e às Finanças, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - (2) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

- a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (1) Disponibilização de uma plataforma de mobilidade urbana que permita aos motoristas de transporte em veículos descaracterizados promover e vender os seus serviços, e à AM solicitar e pagar os serviços de transporte efetuados;
 - (2) Disponibilização de um funcionário da empresa que garanta a ligação e o apoio permanente na gestão operacional dos pedidos e no uso da plataforma;
 - (3) Satisfação dos pedidos formalizados por email com antecedência mínima de 12 horas em relação à hora de início da marcha e a satisfação imediata dos pedidos formalizados através da aplicação do adjudicatário.
 - (4) Disponibilização mensal de um extrato de conta no qual seja representada as viagens efetuadas pelo utilizado e correspondentes tarifas aplicadas.
- b. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental

- a. Na execução do contrato o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.
- b. O adjudicatário compromete-se ainda reduzir a pegada ecológica da empresa, compensando as emissões de carbono e expandindo a sua frota com carros elétricos para transporte de passageiros.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Academia Militar e que os seus técnicos venham a ter conhecimento

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

- a. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Academia Militar.
- b. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - (1) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - (2) A Academia Militar apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do caderno de encargos.

Artigo 11.º

Cláusula penal

Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os termos do presente caderno de encargos, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A ao número de dias de suspensão do serviço, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

- a. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
- b. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 14.º

Garantia

O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a Academia Militar, a qualidade dos serviços a prestar.

Artigo 15.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas à execução do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Foro competente

- a. Em caso de litígio relativamente ao serviço prestado pelo adjudicatário ou pelo Motorista, em primeiro lugar, será dirigida a reclamação ao endereço do adjudicatário.
- b. Em caso de litígio relativamente ao comportamento do passageiro da AM, em primeiro lugar, será dirigida a reclamação ao endereço am.subsecfin@exercito.pt.
- c. Para resolução de todos os litígios decorrentes do incumprimento dos termos e condições do presente caderno de encargos, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Artigo 18.º

Riscos profissionais e seguros

O adjudicatário é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes do contrato de transporte celebrado entre o Motorista e a AM, nos termos definidos pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

Academia Militar, Amadora, 26 de maio de 2022

O Diretor de Serviços Gerais e de Administração

Assinado por: **ALFREDO MANUEL APARÍCIO FILIPE**
Num. de Identificação: 07732056
Data: 2022.05.26 16:13:48+01'00'

Alfredo Manuel Aparício Filipe
COR CAV